



Cidade em Reconstrução

Mensagem nº 44/2022

Floresta, 10 de outubro de 2022.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Venho por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei em anexo, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos e da Política da Mulher (COMFLOR).

A motivação da alteração da composição estabelecida na Lei nº 738/2018 reside no fato de que não há, no Município de Floresta, algumas instituições elencadas na lei acima mencionada, bem como o Poder Legislativo já tem como uma das suas funções primordiais a fiscalização dos órgãos municipais.

Assim, solicitamos aos distintos Edis que apreciem o anexo projeto, e o aprovem, por ser do maior interesse da sociedade florestana.

Saudações,

  
**ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ**  
**PREFEITA**

Rosângela de Moura M. N. Ferraz  
Prefeita  
CPF: 193 293 184 87

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Esequiel Rodrigues de Aquino  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Floresta/PE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA-PE**  
Casa Benício Ferraz  
RECEBI o presente documento em  
11/10/2022 às 12 hs 41 min.  
Recepcionista  
Luiz Henrique Lopes Clemente  
2008-1



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - Centro  
CEP: 56400-000 - Floresta - Pernambuco  
CNPJ: 10.113.736/0001-20



Fone: (87) 3877.1156



Fax: (87) 3877.1394

Rejeitado p  
Em 19/07/2023

01 Favorável.  
10x 01 abstenções.



PREFEITURA DE  
**Floresta**

Cidade em Reconstrução

Encaminhado a Comissão  
de Finanças e Orçamento

Em: 19/10/2022

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 63/2022.

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E DA POLÍTICA DA MULHER (COMFLOR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Artigo 4º da Lei nº 738/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos e da Política da Mulher (COMFLOR) será composto por 10 (dez) membros, possuindo a mesma quantidade de suplentes, de acordo com o seguinte critério:

I – 5 (cinco) membros com representação de entidades governamentais do Município, e respectivamente suas suplentes, da seguinte forma:

- a) uma representante Titular da Secretaria da Mulher, e uma suplente;
- b) uma representante Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, e uma suplente;
- c) uma representante Titular da Secretaria de Saúde, e uma suplente;
- d) uma representante Titular da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, e uma suplente;
- e) uma representante Titular da Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e uma suplente.

II – 5 (cinco) membros com representação da sociedade civil do Município, e respectivamente suas suplentes, da seguinte forma:

- a) uma representante Titular de Mulher Negra, e uma suplente;
- b) uma representante Titular de Mulheres Rurais, e uma suplente;
- c) uma representante Titular de associações que trabalham com Mulheres, e uma suplente;
- d) uma representante Titular da comunidade LGBTQIA+, e uma suplente;
- e) uma representante Titular de Mulheres Idosas, e uma suplente.





Cidade em Reconstrução

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de outubro de 2022.

  
**ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ**  
**PREFEITA**

Rosângela de Moura M. N. Ferraz  
Prefeita  
CPF: 193 293 184 87

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA-PE  
Casa Benício Ferraz  
RECEBI o presente documento em  
11 / 10 / 2022 às 12 hs 49 min.  
Recepcionista  
Luiz Henrique Lopes Clemente  
2009-1



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - Centro  
CEP: 56400-000 - Floresta - Pernambuco  
CNPJ: 10.113.736/0001-20

Fone: (87) 3877.1156

Fax: (87) 3877.1394